

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900 Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br CNPJ: 92.034.321/0001-25

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PLANO DE APOIO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – PAE/UPF, VINCULADO AO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO 2019.

A Fundação Universidade de Passo Fundo e sua mantida Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições institucionais, tornam públicas as regras para inscrição e participação no processo seletivo para concessão de benefício estudantil por intermédio do PLANO DE APOIO ESTUDANTIL – PAE/UPF para alunos brasileiros ingressantes no segundo semestre letivo de 2019.

I - DO OBJETIVO

- **Art. 1º** O presente edital tem como objetivo estabelecer os critérios para seleção e concessão de benefício estudantil, por meio de contrato particular de mútuo educacional, aos alunos brasileiros, matriculados nos cursos de graduação da Universidade de Passo Fundo, aprovados no processo seletivo do vestibular ou matriculados por ingresso especial nas modalidades de transferência, reingresso ou reabertura no segundo semestre letivo de 2019.
- § 1º Não serão beneficiados os alunos cujo pedido de reabertura de curso tenha ocorrido com prazo inferior a doze meses ao trancamento do curso.
- § 2º A concessão de benefício estudantil pelo PAE/UPF vincula o aluno ao curso e ao turno para o qual for contemplado. Em caso de remanejo ou transferência de curso, turno ou campus, o aluno perderá o benefício.
- § 3° O Plano de Apoio Estudantil PAE/UPF poderá ser acumulado com a Bolsa Auxílio 25%, nos cursos de Enfermagem e Ciência da Computação, e seu cadastramento se dará da seguinte forma: 25% de Bolsa Auxílio e 50% de PAE/UPF; além do acumulo supra citado o Plano de Apoio Estudantil também poderá ser acumulado, nos cursos de licenciatura, com a bolsa da FUPF 50%, o acumulo se dará da seguinte forma: 50% Bolsa FUPF e 25% PAE/UPF.
- § 4º Não é permitido o acúmulo desse benefício com qualquer outro, seja este bolsa, bolsa dissídio ou crédito estudantil.

II - DAS NORMAS GERAIS

Art. 2º Para a definição de concessão de benefício por meio do PAE/UPF serão consideradas as exigências expressas neste edital, levando em conta o limite de renda mensal

familiar bruta e a renda *per capita* do grupo familiar, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com a renda familiar apresentada.

- § 1º Será concedido o benefício estudantil quando a renda *per capita* do grupo familiar for de até 3,5 salários mínimos, sendo que essa não ultrapasse a renda familiar bruta de 15 salários mínimos.
- **Art. 3º** O PAE/UPF terá a duração correspondente ao número de semestres previstos para a conclusão do curso, podendo haver a prorrogação por mais dois semestres, mediante solicitação por escrito do aluno.
- § 1º O aluno terá o mesmo prazo de utilização do benefício para realizar o pagamento das parcelas referentes ao crédito contratado.
- § 2º O aluno deve pagar, a partir do mês de contratação do benefício até o final da restituição do crédito, uma taxa de administração mensal de 3,90% (três vírgula noventa por cento), do valor mensal utilizado no programa.
- § 3º Em caso de abandono, desistência, trancamento ou cancelamento do curso, imediatamente ocorrerá o encerramento do programa e o início da cobrança dos valores utilizados, corrigidos pelo valor do credito atualizado à época do pagamento.
- § 4º Para a contratação, será exigida a formalização de contrato de mútuo educacional, com garantia através de fiança, por até dois fiadores, que podem ser integrantes do grupo familiar, desde que comprovem renda mínima de duas vezes o valor bruto da mensalidade integral do aluno.
- § 5º Caso o aluno seja contemplado pelo programa de Financiamento Estudantil FIES ou bolsa do Programa Universidade para Todos ProUni ou opte por realizar o pagamento das mensalidades às suas expensas, sem utilização de qualquer outro tipo de benefício, crédito ou financiamento, será aplicado a mesma regra descrita no parágrafo 3º deste artigo.
- **Art. 4º** O aluno contemplado com o PAE/UPF deverá ter desempenho acadêmico e frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas cursadas em cada semestre.
- §1º Entende-se como desempenho acadêmico a aprovação em 75% das disciplinas cursadas no semestre, conforme as normas da Instituição, independentemente do número de créditos matriculados.
- §2º O desempenho e a frequência inferiores a esse percentual deverão ser justificados, via protocolo administrativo, antes da matrícula para o semestre seguinte à Seção de Programas Públicos e Institucionais (SPPI) que poderá acatar a justificativa por até duas vezes ou cancelar o benefício ao término do semestre cursado.
- §3º O aluno poderá solicitar reconsideração da decisão que determinar a perda do benefício, via processo administrativo, endereçado à Seção de Programas Públicos e Institucionais SPPI do PAE/UPF, no prazo de dez dias a contar da divulgação do resultado ou de trinta dias após a perda do benefício. A resposta a essa solicitação terá caráter definitivo.

- **Art. 5º** Para manter o benefício, o aluno contemplado deverá estar matriculado em, no mínimo, 12 créditos financeiros por semestre.
- **Art.** 6º O contrato será renovado (aditado) a cada semestre em que o aluno estiver matriculado, mediante a assinatura do termo aditivo ao contrato de mútuo, que deverá ser entregue junto à SPPI.

Parágrafo Único. A Fundação Universidade de Passo Fundo por meio da Seção de Programas Públicos e Institucionais poderá solicitar, semestralmente, atualização dos documentos apresentados para a concessão do benefício procedendo inclusive a visitas domiciliares, se entender cabível.

- **Art. 7º** O não cumprimento dos prazos e das exigências contidas neste edital implicará a perda do benefício.
- **Art. 8º** Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia acerca do processo seletivo, a qualquer tempo, após a publicação dos resultados, por meio de pedido endereçado à SPPI do PAE/UPF, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.
- § 1° Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, serão solicitados ao aluno ou mutuário, caso já contratado, a critério da SPPI, esclarecimentos e apresentação de documentos complementares, além da realização de entrevista, visita domiciliar e quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos.
- § 2° O candidato excluído que não concordar com tal procedimento, desejando apresentar recurso, deverá explicitar suas razões em recurso endereçado à SPPI, que emitirá parecer fundamentado sobre sua decisão.

III – DA SELEÇÃO

- **Art. 9º** A inscrição será feita no ato da matrícula do aluno ingressante por meio de vestibular, de acordo com o artigo 1º deste edital, com o preenchimento de ficha de inscrição, conforme Anexo I.
- § 1º Os alunos ingressantes através de regime especial por reingresso, transferência ou reabertura, farão sua inscrição por meio do preenchimento da ficha de inscrição disponível junto à Central de Atendimento ao Aluno ou nas secretarias dos *campi*.
 - § 2º O benefício terá vigência a partir da matricula.
- § 3º O candidato assinará no momento da matrícula, termo de responsabilidade quanto à entrega dos documentos conforme cronograma do Titulo VI deste edital. Caso não cumprido o prazo, o benefício será estornado com data retroativa a concessão, ocasionando a cobrança do mesmo sobre todas as parcelas do semestre.
- **Art. 9º** Será concedido financiamentos através do Plano de Apoio Estudantil para todos os cursos oferecidos no vestibular com formação de turma, seguindo o seguinte regramento:
 - a) 10% dos alunos matriculados para o curso de Medicina;

- b) 15% dos alunos matriculados para os cursos de Agronomia e Medicina Veterinária;
- c) 20% dos alunos matriculados para o curso de Direito Passo Fundo;
- d) 25% dos alunos matriculados para os demais cursos.
- § 1º A classificação será realizado conforme a nota obtida no vestibular dentre os alunos que solicitarem o benefício, contemplando as melhores notas, seguindo os demais critérios deste edital; em caso de empate a classificação se dará da seguinte forma:
 - a) Melhor nota na Redação;
 - b) Melhor nota na disciplina de Língua Portuguesa;
 - c) Menor renda per capta.
- § 2º Os alunos ingressantes através de regime especial por reingresso, transferência ou reabertura, farão sua inscrição por meio do preenchimento da ficha de inscrição disponível junto à Central de Atendimento ao Aluno ou nas secretarias dos campi.
- **Art. 10** A documentação comprobatória dos dados cadastrados junto à ficha de inscrição e das informações do grupo familiar deverá ser protocolada à SPPI, na Central de Atendimento ao Aluno ou nas secretarias dos campi, conforme cronograma do Título VI deste edital.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- **Art. 11** Para efeitos deste edital entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que tenham os seguintes graus de parentesco:
 - a) cônjuge;
 - b) companheiro(a) (comprovação mediante declaração Pública de União Estável);
 - c) pai e mãe;
 - d) padrasto e madrasta;
 - e) irmão(ã);
 - f) filho(a);
 - g) avô(ó);
 - h) enteado(a).
- § 1° Será reprovado(a) o(a) candidato(a) que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo será reprovado(a) o(a) candidato(a) que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.
- § 2° São computados, para o cálculo da renda *per capita*, a renda bruta mensal familiar, entendida como a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta de valor bruto dos salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal e autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

- § 3° Caso o grupo familiar informado restrinja-se ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente ao seu padrão de vida e consumo, sob pena de reprovação.
- **Art. 12** A relação de documentos exigidos para comprovação dos requisitos necessários e condições para a concessão do benefício está disponível no Anexo II deste edital.
- **Art. 13** A comprovação documental deverá ocorrer com a entrega da fotocópia acompanhada dos originais e de ficha de inscrição devidamente preenchida. Esses documentos deverão ser protocolados à SPPI, na Central de Atendimento ao Aluno ou nas secretarias dos *campi*, observadas as datas previstas neste edital.

Parágrafo único – Os fiadores estão sujeitos à necessidade de apresentação da mesma documentação exigida para o aluno, para si e para seu grupo familiar.

- **Art. 14** O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos informados.
- **Art. 15** O candidato responde legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicará a desclassificação do candidato, estando este sujeito às penalidades legais.

V - DOS CURSOS

- **Art. 16** Poderão candidatar-se ao benefício os alunos matriculados que tenham ingressado por meio do processo seletivo do vestibular de inverno 2019 e/ou através de transferência, reingresso ou reabertura, observados os critérios de disponibilidade orçamentária da FUPF.
- **Art. 17** Terão prioridade na concessão do benefício os cursos que atenderem à política de sustentabilidade da Universidade de Passo Fundo.

VI - DO CRONOGRAMA

Ação	Data de início	Data final	Local
Entrega dos documentos	11/06/2019	26/08/2019	Central de Atendimento ao Aluno ou nas secretarias dos campi

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O não atendimento dos prazos e das exigências contidas neste edital implicará a desclassificação/reprovação/exclusão imediata do candidato do processo de seleção para a concessão do benefício.

Art. 19 Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta ou fora do prazo.

Art. 20 Constatado a necessidade de apresentação de documentação adicional, não é responsabilidade da FUPF/UPF contatar o candidato para solicitar a complementação de

documentos.

Parágrafo único. O candidato deverá buscar as informações sobre a eventual necessidade de complementação e entrega de documentação adicional, utilizando-se do número do processo administrativo pertinente, junto ao Setor de Informações da Instituição, pelo fone (54) 3316-7000, ou junto às secretarias dos *campi*.

Art. 21 A inscrição do candidato está condicionada à total aceitação das normas contidas

neste edital.

Art. 22 As fotocópias dos documentos não serão devolvidas, sendo que esses serão

arquivados na Instituição.

Art. 23 Os casos omissos no presente edital serão avaliados pela FUPF e pela Reitoria da

Universidade de Passo Fundo.

Art. 24 É competente o Foro de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões pertinentes

ao presente edital.

Passo Fundo, 19 de abril de 2019.

Cristiano Cervi Universidade de Passo Fundo Vice-Reitor Administrativo Maristela Capacchi Fundação Universidade de Passo Fundo Presidente



Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900 Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br CNPJ: 92.034.321/0001-25

PAE – Plano de Apoio Estudantil

NOME DO CANDIDATO:					
CURSO:			MATRÍCULA	¢	_SEXO: () F () M
CI:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:		CPF:		
DATA DE NASCIMENTO:/	/ CIDADE ONI	DE NASCEU:			
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA: _		SEÇÃO:	:	
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO	() VIÚVO () DIVORCIAD	O () UNIÃO ESTÁVEL	() OUTRO		
NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A):					
PROFISSÃO:	DOCUM	IENTO MILITAR:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA/AVENIDA				N°	APTO.:
BAIRRO:		_ CIDADE:	UI	F: CEP: _	
TELEFONE: ()	E-MAIL:				
CELULAR:()	E-MAIL ALTER	RNATIVO:			
ENDEREÇO PROFISSIONAL: NOME DA EMPRE	ESA:				
RUA/AVENIDA				N°	SALA.:
BAIRRO:	CIDADE:			UF: CEP:	
E-MAIL:		_ TELEFONE: ()		RAMAL:	
NOME DO PAI:					
Cl:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:		CPF:		
LOCAL DE TRABALHO:					
NOME DA MÃE:					
CI:	ÓRGÃO EMISSOR/UF:		CPF:		
LOCAL DE TRABALHO:					
ENDEREÇO RESIDENCIAL DOS PAIS: RUA/AV	ENIDA			N°	APTO.:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	_ CEP:	TELEFONE: ()	
NOME COMPLETO		PARENTESCO	PROFISSÃO	DATA NASCIMENTO	REMUNERAÇÃO
		CANDIDATIO		I	1

NOME COMPLETO	PARENTESCO	PROFISSÃO	DATA NASCIMENTO	REMUNERAÇÃO
1.	CANDIDATO			
2.				
3.				
4.				
5.				

RELACIONAR TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR

Referências Pessoais:

1. Nome:	Telefone:
2. Nome:	Telefone:
3. Nome:	Telefone:

DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A SEREM APRESENTADOS PELO ALUNO:

- 1. Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF ou CNH do aluno e de TODOS os componentes do grupo familiar. Menor de idade, anexar fotocópia da Certidão de Nascimento.
 - OBS.: No caso de falecimento ou separação dos pais, anexar fotocópia da certidão de óbito ou separação.
- 2. Fotocópia do comprovante de renda (dos últimos três meses) do aluno e de TODOS os contribuintes da renda familiar. Cabe salientar que somente serão aceitos documentos oficiais como:
 - cópia da carteira de trabalho CTPS,
 - contracheque;
 - comprovante do benefício de Previdência Social (para aposentados);
- declaração de pró-labore (para autônomos, profissionais liberais, empresários, agropecuaristas e agricultores) obedecendo a legislação vigente do Conselho Regional de Contabilidade, com o selo da Declaração de Habilitação Profissional DHP.
- Maiores de 18 anos que não estejam empregados deverão apresentar comprovantes dessa situação:
 - rescisão de trabalho;
 - seguro-desemprego;
 - cópia da carteira de trabalho CTPS (original e fotocópia);
 - copia da cartella de trabalilo o 11 o (original e lotocopia),
- 4. Fotocópia da Declaração de Imposto de Renda completa, do último ano, com especificação de patrimônio.
 - Caso seja isento, anexar a Declaração de Isenção.

http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index.asp

- 5. Cópia certidão de casamento ou contrato de união estável (se houver).
- 6. Cópia do comprovante de endereço atualizado (luz ou água).
- 7. Proprietários de área rural, anexar cópia do último ITR. Em caso de arrendamento, cópia do contrato. Declaração de rendimentos fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- 8. Comprovante de bens se houver.
- 9. Boletim de desempenho no vestibular.
- 10. Formulário do PAE/UPF devidamente preenchido.

MOTIVOS PARA CANCELAMENTO DO CRÉDITO:

- 1. Não obtenção de 75% de rendimento acadêmico no semestre.
- Trancamento ou cancelamento da matrícula.
- Troca de curso.
- 4. Não atendimento das condições estabelecidas no regulamento, contrato e aditivo(s) de cada programa.
- 5. Descumprimento de qualquer norma estabelecida no regulamento, contrato e aditivo(s) do programa.

Nestes casos, a Instituição poderá exigir o reembolso imediato dos valores.

O PLANO DE APOIO ESTUDANTIL - PAE/UPF - 2019/2	

NOME DO FIADOR:				
SEXO:()F()M ESTADO CIVIL:()SOLTEIRO ()CASADO	() VIÚVO () DIVORCIADO () UN	IIÃO ESTÁVEL () OUT	RO	
CI:ÓRGÃO EMISSOR/UF: _		CPF:		
DATA DE NASCIMENTO:/ CIDADE ON	DE NASCEU:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA/AVENIDA			_ Nº	APTO.:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:	
TELEFONE: () CELULAR : ()	_ E-MAIL:		
ENDEREÇO PROFISSIONAL: NOME DA EMPRESA:				
RUA/AVENIDA			_ Nº	SALA.:
BAIRRO:CIDADE:		UF:	CEP:	
E-MAIL:	TELEFONE: ()	RA	MAL:	
PROFISSÃO:DATA	DE ADMISSÃO:/	REMUNERAÇÃO	: R\$	
OUTRAS FONTES DE RENDA:		REMUNERAÇÃO): R\$	
NOME DO PAI:				
NOME DA MÃE:				
NOME DO FIADOR CÔNJUGE/COMPANHEIRO:				
CI:				
DATA DE NASCIMENTO:/ CIDADE ON				
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA/AVENIDA			_ Nº	APTO.:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:	
TELEFONE: ()CELULAR: ()	_ E-MAIL:		
ENDEREÇO PROFISSIONAL: NOME DA EMPRESA:				
RUA/AVENIDA			_ Nº	SALA.:
BAIRRO:CIDADE:		UF:	CEP:	
E-MAIL:	TELEFONE: ()	RA	MAL:	
PROFISSÃO:DATA	DE ADMISSÃO:/	REMUNERAÇÃO	: R\$	
OUTRAS FONTES DE RENDA:		REMUNERAÇÃO): R\$	
NOME DO PAI:				
NOME DA MÃE:				
DESCRIÇÃO DE BENS EM NOME DO FIADOR/CÔNJUGE:				
1		VALOR [.] F	R \$	
2				
3				
<u></u>		v/.LO.(.1	·Ŧ	

DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A SEREM APRESENTADOS PELO FIADOR E SEU CÔNJUGE:

- 1. Fotocópia do CNH ou Carteira de Identidade e CPF.
- 2. Comprovante de endereço atualizado (luz ou água).
- 3. Fotocópia do comprovante de renda do mês imediatamente anterior à inscrição. Cabe salientar que somente serão aceitos documentos oficiais como:
 - cópia da carteira de trabalho CTPS,
 - contracheque, três últimos meses;
 - comprovante do benefício de Previdência Social (para aposentados), com o tipo de aposentadoria;
 - declaração de pró-labore (para autônomos e profissionais liberais, agropecuaristas e agricultores) obedecendo a legislação vigente do Conselho Regional de Contabilidade, com o selo da Declaração de Habilitação Profissional DHP
- 4. Comprovante de bens apontados (matrículas de imóveis, certidão DETRAN, original, outros).
- 5. Cópia certidão de casamento ou declaração pública de união estável (se houver).
- 6. Proprietários de área rural, anexar cópia do último ITR. Em caso de arrendamento, cópia do contrato.
 - Declaração de rendimentos fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais (conforme anexo III) .
- 7. Se viúvo ou separado anexar fotocópia da certidão de óbito ou separação.
- 8. Declaração de Imposto de Renda (último ano).

CONDIÇÕES PARA SER FIADOR:

- 1. Ter renda mensal comprovada 02 (duas) vezes maior que a mensalidade integral do curso do aluno.
- 2. Ser maior de 18 anos.
- 3. Não ser cônjuge do beneficiário.
- 4. Não estar inscrito em cadastros restritivos de crédito (fiador e cônjuge).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) O aluno que apresentar documentação incompleta ou que não confirmar as informações prestadas na inscrição através de documentação, será automaticamente reprovado.
- b) A SPPI poderá desclassificar o aluno beneficiado, a qualquer tempo, uma vez constatada a falta de veracidade nas informações apresentadas.

	Passo Fundo,	_, de	de
ALUNO:			
RESPONSÁVEL:			
FIADOR:			
FIADOR CÔNJUGE:			

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Relação de documentos exigidos, conforme previsão do Título IV - Art. 12 deste edital.

- I Comprovante do grupo familiar:
- a) fotocópia da carteira de identidade do aluno e dos demais componentes do grupo familiar, podendo ser apresentada a certidão de nascimento para os menores de idade que ainda não tenham registro geral;
 - b) fotocópia do CPF dos integrantes do grupo familiar;
- c) comprovante de separação ou divórcio dos pais, quando for o caso, e a comprovação sobre a pensão alimentícia ou declaração com firma reconhecida de que não são pagos/recebidos benefícios a título de alimentos;
 - d) certidão de óbito de pai, mãe ou responsável financeiro, quando for o caso;
 - e) termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos;
 - f) certidão de casamento ou declaração pública de união estável do candidato.
- II Comprovantes de rendimento e patrimônio do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:
- a) se assalariado, os três últimos contracheques e fotocópia da carteira de trabalho atualizada:
- b) se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC, ou guias de recolhimento de INSS ou IPE dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas, e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício;
- c) se aposentado, pensionista ou segurado, comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário e comprovação de outros rendimentos;
- d) se diretor de empresa, comprovante de pró-labore (feito pelo contador da empresa, registrado no CRC), contrato social, declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica correspondente ao último exercício, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal;
- e) se produtor rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, informações sobre área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo no Anexo III deste edital) e fotocópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página na qual há o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; Imposto de Renda do último exercício; e cópia do ITR ou contrato de arrendamento;
- f) se recebedor de auxílio de terceiros, declaração, com firma reconhecida, de quem concede o auxílio, constando o valor concedido e a sua periodicidade;
- g) se desempregado, fotocópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página na qual há o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo no Anexo IV deste edital);
- h) é obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do candidato e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de reprovação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme legislação federal;
- i) é necessária a comprovação de bens através da apresentação de certidões positivas ou negativas do Detran e Registro de Imóveis do aluno maior de 18 anos, grupo familiar e fiadores.

- III Comprovante de moradia do grupo familiar e do aluno:
- a) se residente em casa própria, entregar fotocópia de comprovante de despesas com água ou luz, atualizados (mês antecedente à inscrição);
- b) se residente em casa financiada, apresentar comprovante da prestação do mês imediatamente anterior à inscrição, com comprovantes de pagamento;
- c) se residente em casa locada, apresentar fotocópia autenticada em cartório do contrato de aluguel, comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses e recibo de pagamento do IPTU;
- d) se residente em casa cedida, apresentar declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência;
- e) caso o aluno resida em endereço diferente do de seu grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes ambas as moradias.



Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900 Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO III DECLARAÇÃO DO SINDICATO (MODELO)

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (*******), representado pelo Sr. (********) declara para devidos fins que o Sr.(**********), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(*******), domiciliado na (********), possui uma área de terra (*****), onde são cultivados (******). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:			
TOTAL BRUTO EM R\$ (ANUAL)	R\$	R\$	R\$
TOTAL BRUTO EM R\$ (per capita)	R\$	R\$	R\$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produtor modelo (******) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que, dessa renda, são dependentes, em regime de economia familiar, (NOME), (NOME) e (NOME).

Assinatura

~							~ .
Sem	mais	nada	a decl	arar	assino	e don	té

Local e data

O PLANO DE APOIO ESTUDANTIL - PAE/UPF - 2019/2



Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900 Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE REMUNERADA

	(no	ome)
(nacionalidade)	(estado civil)	_,, (profissão)
portador do RG nº:		, inscrito no CPF nº:
residente e domiciliado na r	rua	
		, bairro
para a inscrição no Plano	o de Apoio Estudantil	da Universidade de Passo Fundo (PAE/UPF), que não exercebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.
		e a falsidade da presente declaração implica a caracterização (2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
		Data://
		Data://
Testemunhas:		
Testemunhas:		(assinatura)
		(assinatura)
1		(assinatura)
1		(assinatura)